AUTÓGRAFO Nº 126/2026
REF. PROJETO DE LEI Nº 149/2026

"Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R$ 239.087,16 (Duzentos e trinta e nove mil oitenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 196.633,73 (Cento e noventa e seis mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R$ 42.453,43 (Quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 05 de agosto de 2026.

Adriano Vitor de Oliveira
Presidente

Luciano Mazzonetto
1º Secretário